



Estado de Santa Catarina

Nº 324

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º 1020/91

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL SUPRIMIR DO PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL PARTE DA RODOVIA GRS-050, CONTENDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Clemente Conte, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina.

TORNA PÚBLICO, à todos os habitantes desse Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, e aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a SUPRIMIR do plano rodoviário Municipal parte da rodovia GRS-050, saída de Guarujá do Sul à Linha Caravá gio, neste Município, numa extensão de aproximadamente 570 M (Quinhentos e setenta Metros), a qual corta as chácaras 59,60, e 61 e lote colonial nº 01 de propriedade do Senhor Beno Blau.

PARÁGRAFO ÚNICO - A GRS de que trata este Artigo será substituída por outra, na mesma dimensão, na parte extremo oeste das chácaras.

ART. 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reabrir a GRS constante do Artigo 1º (Primeiro), caso não venha a ser executado o Projeto de implantação firmado entre esta Prefeitura Municipal e o Sr. Engº. Agrônomo Elcio Alberto Blau.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL-SC, em,
17 de Julho de 1.991,

Clemente Conte
Prefeito Municipal

-Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

José Carlos Menegazzo
Secretário de Administração

Amaury José Rodrigues
Chefe de Gabinete.